Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1068/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118749/2012
PROTOCOLO	**:** 1365468
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** 1.MÁRCIA MOURA; 2.ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO
INTERESSADO	**:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$103.309,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – REQUISIOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual quando cumpridos os requisitos legais pertinentes, estando apto a produzir os efeitos dele decorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº371/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marcia Moura, e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012 (fls. 6/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, nos termos da r. Decisão Singular-8406/2013 – processo TC/MS nº 118738/2012 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos pactuados, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 103.309,00 (cento e três mil, trezentos e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 8).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, conforme dispõe o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18032/2013 (fls. 146/148).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-302/2015 (fls. 160/161), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados esta segunda fase.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, nos termos da r. Decisão Singular-8406/2013 – processo TC/MS nº 118738/2012 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos pactuados, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 103.309,00 (cento e três mil, trezentos e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 8).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, conforme dispõe o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, asseverando, (fl. 147), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012** celebrado entre **Município de Três Lagoas – MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA** (CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 161), *in verbis:*

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II do artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, exceto quanto a recomendação por absolutamente extemporânea, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente formalização contratual esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, por seu Representante, Senhor Edivar Szymanski, CPF/MF nº 670.481.290-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marcia Moura, e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP